



PROCESSO TC nº 01.043/23

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Antônio de Pádua Lima Montenegro**, matrícula nº 055.598-3, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia, tendo como beneficiária a **Sra. Maria do Socorro Brasileiro Lima Montenegro**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Maria do Socorro Brasileiro Lima Montenegro**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº nº 01.043/23

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Maria do Socorro Brasileiro Lima Montenegro**

Servidor (a): **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1650/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 01.043/23**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. Antônio de Pádua Lima Montenegro**, matrícula nº 055.598-3, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia, tendo como beneficiária a **Sra. Maria do Socorro Brasileiro Lima Montenegro**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria P nº 044], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de julho de 2023.

Assinado 25 de Julho de 2023 às 10:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Julho de 2023 às 10:25



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Julho de 2023 às 11:45



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO